



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**LEI Nº 969, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

**CONCEDE REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS  
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Arroio do Silva, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 006, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 51, de 17 de dezembro de 2012, quanto à sua data-base, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019, **pela aplicação do índice de 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento)**, que corresponde ao acumulado do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, do período compreendido entre janeiro/2018 e dezembro/2018, incidente sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 2018, dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, incluídos os Cargos de Provimento em Comissão, os Conselheiros Tutelares, as Equipes de Saúde da Família (ESF), o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, os Agentes de Combate a Endemias, ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A Revisão Geral da Remuneração prevista no *caput* deste artigo estende-se aos subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 562, de 30 de junho de 2008 e do artigo 2º, da Lei Municipal nº 563, de 30 de junho de 2008.

**Art. 2º** Os Servidores Municipais em geral que percebem como salário base o valor de até R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, após a aplicação do índice descrito no artigo 1º desta Lei, terão direito a receber como forma de abono salarial o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês.

**Art. 3º** Para fins de Revisão Geral da Remuneração serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101 - LRF, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 21 de fevereiro de 2019.

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de fevereiro de 2019.

**FELIPE KELLER**  
*Secretário de Administração e Finanças*